

Port. nº 594/2011 - ANA MARIA AUGUSTO DE SOUSA, matr. nº 35685-7 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "NOMEIA, a contar de 01/09/2011", leia-se: "NOMEIA, a contar de 17/11/2011".  
Port. nº 142/2000 - ANA BEATRIZ DA CUNHA BARRETO, matr. nº 33764-2 - De acordo com a Portaria Reitoria nº 284/2011 e Proc. UERJ nº 6959/2011, a servidora a quem se refere o presente Ato, foi promovida à categoria de Professor Adjunto, com carga horária de 20 horas semanais, com validade a contar de 01/07/2011, nos termos da Resolução Reitoria nº 03/91 e da Lei nº 5343/2008.

Id: 1207822. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03 DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

**ESTABELECE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A APROVAÇÃO, A RENOVAÇÃO E O ENCERRAMENTO DE CONVÊNIOS NA UENF, PARA A APROVAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS COM REMUNERAÇÃO PARA PESQUISADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na reunião de 19 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios mínimos para aprovação, renovação e encerramento de convênios na UENF e para aprovação de novos convênios com remuneração para pesquisadores.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, entende-se como:

**I** - concedente - órgão ou instituição, possuidor dos recursos financeiros e que os transfere ao CONVENIENTE, para execução do que for previsto em Plano de Trabalho;

**II** - conveniente - órgão ou instituição para a qual se destinam os recursos financeiros do Concedente e que se obrigará a executar o que for previsto em Plano de Trabalho;

**III** - acordo de Cooperação - é o instrumento firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública com terceiros e entre si, quando não envolver o repasse de recursos de um ente ao outro, visando o desenvolvimento de ações de interesse comum entre as partes:

**a)** Estão contidos nessa classificação os convênios com objeto amplo e/ou com vários objetos;

**b)** Os Acordos de Cooperação entre duas Instituições de Ensino devem vir acompanhados de Plano de Trabalho, mesmo não havendo previsão, por esse instrumento, de transferência de recursos financeiros entre ambas.

**IV** - convênio - é o Acordo de Cooperação firmado entre duas ou mais instituições públicas ou privadas, visando a realização de um trabalho conjunto, de natureza clara e objetiva quanto à atividade a que se propõem as partes envolvidas:

**a)** Este instrumento disciplina a transferência de recursos públicos para a realização de objetivos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**b)** Este instrumento abrange ações que seriam, originalmente, de responsabilidade da Esfera Federal, mas que são transferidas por este aos mais diferentes convenientes, voluntariamente;

**c)** a legislação exige, para esse instrumento, a elaboração de Plano de Trabalho, aprovado conjuntamente.

**V** - contrato - é o instrumento que cria obrigações e direitos recíprocos de prestação mútua e equivalentes em encargos e vantagens, devendo estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. É utilizado quando há, entre as partes, interesses diversos e opostos, de um lado se almeja o objeto do acordo e de outro lado a contraprestação correspondente.

**VI** - protocolo de Intenções - é o instrumento de natureza prévia, caracterizado pela ausência do rigor formal e prevendo atividades futuras, a serem formalizadas através de Convênios e/ou Contratos.

**CAPÍTULO I****INÍCIO OU ABERTURA DE PROCESSOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Art. 3º** - Inicia-se os passos e procedimentos de um Convênio, Contrato ou Acordo de Cooperação, com a elaboração de um Plano de Trabalho, conjunta ou isoladamente, contendo necessariamente os itens obrigatórios, estabelecidos pelo art. 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - São itens obrigatórios do Plano de Trabalho:

**I** - identificação do objeto a ser executado;

**II** - metas a serem atingidas;

**III** - etapas ou Fases de Execução;

**IV** - plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

**V** - cronograma de Desembolso;

**VI** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**CAPÍTULO II****TRAMITAÇÃO NO LABORATÓRIO E NO CENTRO DE ORIGEM**

**Art. 4º** - O interessado, no âmbito da UENF, deverá providenciar o encaminhamento do Plano de Trabalho ao Colegiado do seu Laboratório, para fins de apreciação e possível aprovação.

**§ 1º** - Ao ser aprovado o Plano de Trabalho, no âmbito do Laboratório, a documentação relativa à demanda deverá ser remetida ao Conselho de Centro, mediante despacho, também para apreciação e possível aprovação.

**§ 2º** - Ao ser aprovado pelo Conselho de Centro, toda a documentação produzida, relativamente à demanda, deverá ser encaminhada, mediante despacho, à Diretoria de Administração de Projetos da UENF, para serem cumpridos os ritos administrativos seguintes.

**§ 3º** - Os convênios com outras instituições, firmados diretamente pela Reitoria ou pelas Pró-Reitorias, estão isentos dessa determinada fase de tramitação.

**CAPÍTULO III****TRAMITAÇÃO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 5º** - Caberá à Diretoria de Administração de Projetos os seguintes procedimentos:

**I** - ao receber a documentação, vinda da Direção do Centro, fazer uma análise prévia da mesma, visando sanar algum possível erro material ou adequando algum ponto identificado que ainda precise ser melhorado;

**II** - redigir/Elaborar uma minuta de ACORDO de COOPERAÇÃO a ser celebrado, utilizando as informações e dados encontrados no Plano de Trabalho;

**a)** Os CONVÊNIOS, na maioria das vezes, são elaborados pelo CONCEDENTE e os CONTRATOS, salvo raras exceções, são elaborados pelo CONTRATANTE;

**b)** Ao receber ou preparar a minuta, a Diretoria de Administração de Projetos a analisa e faz as adequações necessárias, quando for o caso.

**III** - fazer a juntada da documentação alusiva à demanda, e encaminhá-la, mediante Correspondência Interna (CI) ou por meio de despacho, ao Protocolo Geral da DGA, com vistas a demandar a abertura de Processo Administrativo, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica, para a devida apreciação e exarçamento do competente Parecer Jurídico;

**IV** - ao receber o Processo Administrativo, autuado o Parecer Jurídico, caberá à Diretoria de Administração de Projetos, mediante despacho, encaminhá-lo à Reitoria, para apreciação por parte do(s) órgão(s) colegiado(s), conforme previsto na alínea V do § 8º do artigo 16 do Estatuto da UENF;

**V** - uma vez aprovada a demanda, por parte do(s) órgão(s) colegiado(s) da Reitoria, caberá à Diretoria de Administração de Projetos, obter junto à Assessoria Jurídica a autuação jurídica das vias e atuar no sentido de coletar as assinaturas e rubricas dos representantes legais das partes nas vias originais do instrumento a ser celebrado;

**VI** - por fim, uma vez recepcionada a via original da UENF, assinada e rubricada pelos respectivos representantes legais das partes, caberá à Diretoria de Administração de Projetos autuá-la no processo correspondente e demandar à Assessoria Jurídica, por meio de despacho no processo, a publicação de extrato em DOERJ, envio de cópias à SECT e ao TCERJ e lançamento de dados no SIGFIS. Quando o Concedente já providenciou a publicação de extrato em DOU, caberá à Diretoria de Administração de Projetos demandar à Assessoria Jurídica o atendimento ao que preconiza Deliberação Específica do TCERJ.

**CAPÍTULO IV  
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, CONTRATO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 6º** - Caberá ao Coordenador do instrumento, no âmbito da UENF, zelar pelo bom cumprimento do objeto, cumprir os prazos e procurar seguir à risca o Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas estabelecidas no instrumento, assim como responsabilizar-se pelas informações contidas nos relatórios a serem produzidos, parciais e final.

**CAPÍTULO V  
ENCERRAMENTO DE PROCESSOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Art. 7º** - Após o final do prazo e cumpridas as atividades previstas no Plano de Trabalho, devem ser seguidas as seguintes etapas com as devidas responsabilidades:

**I** - é responsabilidade do Coordenador do Convênio elaborar e entregar à Diretoria de Administração de Projetos um relatório final de atividades, explicitando os benefícios para a UENF advindos da execução do instrumento, incluindo: equipamentos adquiridos e obras realizadas, alunos formados de graduação, iniciação científica, mestrado e doutorado, trabalhos publicados em congressos e revistas periódicas, patentes, inovações tecnológicas, público atendido e demais resultados pertinentes. É responsabilidade da Diretoria de Administração de Projetos solicitar o relatório final ao Coordenador do instrumento;

**II** - é responsabilidade da Diretoria de Administração de Projetos autuar o relatório ao processo administrativo, encaminhando-o ao CO-LAC, que se incumbirá de avaliar o relatório, com vistas ao fechamento do processo, indicando, caso necessário, as providências cabíveis;

**III** - é responsabilidade da Diretoria de Administração de Projetos providenciar e encaminhar, quando couber, à Gerência de Patrimônio da UENF, a relação dos bens adquiridos pelo projeto para que sejam devidamente patrimoniados;

**IV** - é responsabilidade da Diretoria de Administração de Projetos a guarda dos instrumentos finalizados e concluídos, assim como os processos e seus autos, relativamente a instrumentos em vigência.

**Art. 8º** - Pesquisadores inadimplentes ou com pendências no encerramento de quaisquer instrumentos ficarão inabilitados para coordenar novos instrumentos.

**Art. 9º** - Para a aprovação, pelo(s) órgão(s) colegiado(s) da Reitoria, de convênios com recursos para a condução de projetos de pesquisa, extensão ou ensino, uma possível remuneração para pesquisadores da UENF (Coordenador e colaboradores) somente será permitida quando:

**I** - no caso de projeto de pesquisa, os pesquisadores estejam credenciados ao menos com nível II junto a um programa de pós-graduação da UENF;

**II** - no caso de projeto de extensão, os professores coordenem ou participem de projetos de extensão junto a PROEX;

**III** - para a situação prevista nesse artigo, deverá ser dada especial atenção ao que estabelece a Resolução CONSUNI nº 04/2000, em vigência.

**Art. 10** - A Diretoria de Administração de Projetos, ao encaminhar processos de novos instrumentos, para avaliação do COLAC ou, conjuntamente, do COLAC e CONSUNI, deve explicitar sobre os itens I e II do Art. 9º acima, por meio da inclusão de uma folha de rosto, com a inclusão dos dados requeridos.

**Art. 11** - Estas instruções são suplementares. Aplicam-se as demais regras previstas nos estatutos e Resoluções da UENF sobre este tema.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de agosto de 2011

**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**  
Presidente

Processo nº E-26/053.256/2009.

Id: 1207829. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHOS DO REITOR  
DE 10.10.2011**

**Processo nº E-26/052.280/2011** - AUTORIZO o afastamento do país do Professor CARLOS JORGE LOGULLO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.015-6, no período de 01 a 08 de outubro de 2011, para apresentação de trabalho científico no "Sixth International Symposium on Molecular Insect Science", em Amsterdam, Holanda, sem ônus para o erário público estadual.

**Processo nº E-26/052.281/2011** - AUTORIZO o afastamento do país da Professora MARIA DA GLORIA ALVES, matrícula nº 10.052-9, no período de 18 a 21 de outubro de 2011, para participar do "VII Congresso Argentino de Hidrologia y V Seminario Hispano-latinoamericano sobre Temas Actuales de la Hidrologia Subterránea", em Salta, na Argentina, sem ônus para o erário público estadual.

**Processo nº E-26/052.282/2011** - AUTORIZO o afastamento do país do Professor ANTONIO ABEL GONZALEZ CARRASQUILLA, matrícula nº 10.753-2, no período de 08 a 15 de outubro de 2011, para visita técnica às instalações do Departamento de Tecnologia da Faculdade de Engenharia Civil e Geociências da Universidade Tecnológica de Delf, na Holanda, sem ônus para o erário público estadual.

**Processo nº E-26/052.283/2011** - AUTORIZO o afastamento do país do Professor LUIS ANTONIO RIVERA ESCRIBA, matrícula nº 10.474-5, no período de 17 a 22 de outubro de 2011, para participar do III Congresso Internacional de Computação y Telecomunicaciones, em Lima, no Peru, sem ônus para o erário público estadual.

Id: 1207828. A faturar por empenho

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10.10.2011**

**Processo nº E-26/60376/2011** - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, em favor da empresa FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES, pelo valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao fornecimento de 50 (cinquenta) números de ISBN, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal.

Id: 1207763. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 26.09.2011**

Processo nº E-26/38.121/2011 - **ALESSANDRO LEITE**, matrícula nº 00/0222.185-1 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 01.03.1999 a 31.07.1999, no total de 152 (cento e cinquenta e dois) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC**.

Processo nº E-26/72.535/1998 - **ATILIO DE SOUZA CIRAUDO**, matrícula nº 00/0220.645-6 - Anote-se, nos termos de parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 19.05.1969 a 22.04.1976, de 05.01.1981 a 31.03.1981 e de 01.04.1981 a 30.03.1989, no total de 5.535 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social**.

Processo nº E-26/38.459/2011 - **CAIO GUIMARÃES SOARES**, matrícula nº 00/0226.228-5 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 09.03.2010 a 31.07.2011, no total de 510 (quinhentos e dez) dias de efetivo exercício prestado à **Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**, desprezando-se o período de 01.08.2011 a 04.08.2011, por ser concomitante.

Processo nº E-26/38.368/2011 - **CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 00/0225.628-7 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 02.02.1995 a 05.04.2011, no total de 5.907 (cinco mil novecentos e sete) dias de efetivo exercício prestado à **Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**.

Processo nº E-26/37.840/2011 - **CRISTIANE MARTINS DA ROCHA**, matrícula nº 00/0225.851-5 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 02.02.2004 a 03.05.2007, no total de 1.181 (mil cento e oitenta e um) dias de efetivo exercício prestado ao **Município de São João de Meriti**.

Processo nº E-26/37.828/2011 - **DANIEL LOPES CAMPOS TORRÃO**, matrícula nº 00/0225.547-9 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 09.04.1997 a 03.04.2011 no total de 5.107 (cinco mil cento e sete) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC**; e nos termos do mesmo art. 80, inciso II do mesmo Decreto, o tempo de serviço de 19.02.1994 a 13.06.1995, no total de 480 (quatrocentos e oitenta) dias de efetivo exercício prestado ao **Ministério do Exército**.

Processo nº E-26/37.737/2011 - **FELIPE CORDEIRO DE PAULA**, matrícula nº 00/0225.558-6 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 09.05.2003 a 03.04.2011, no total de 2.887 (dois mil oitocentos e oitenta e sete) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC**.

Processo nº E-26/37.305/2011 - **FRANCISCO ALBERTO FIGUEIRA**, matrícula nº 00/0225.033-0 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 28.07.1994 a 02.06.2009, no total de 3.808 (três mil oitocentos e oito) dias de efetivo exercício prestado à **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**.

Processo nº E-26/38.283/2011 - **INGRID CAMPOS PRADO**, matrícula nº 00/0225.793-9 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 10.04.2006 a 04.05.2011, no total de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias de efetivo exercício prestado à **Prefeitura de Mesquita**.

Processo nº E-26/37.739/2011 - **JORGE LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 00/0223.062-1 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso II do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 03.02.1982 a 15.12.1982, no total de 315 (trezentos e quinze) dias de efetivo exercício prestado ao **Ministério do Exército**; e nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o tempo de serviço de 01.02.1983 a 25.07.1983, de 24.10.1983 a 16.01.1984, de 01.02.1987 a 11.10.1990, de 20.04.1991 a 14.11.1991, de 01.03.1993 a 04.05.1994, de 02.10.1995 a 31.08.1996 e de 01.04.1997 a 31.05.1997, no total de 2.642 (dois mil seiscentos e quarenta e dois) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social**.

Processo nº E-26/37.386/2011 - **MARIA LUIZA GENU FARIA**, matrícula nº 00/0222.578-7 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 15.10.1986 a 27.02.1997, no total de 3.789 (três mil setecentos e oitenta e nove) dias de efetivo exercício prestado à **Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC/RJ**; e nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o tempo de serviço de 01.03.1974 a 17.12.1976, e de 28.02.1997 a 31.05.2000, no total de 2.211 (dois mil duzentos e onze) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social**, desprezando-se os períodos de 05.08.1974 a 17.12.1976, de 06.03.1995 a 27.02.1997 e de 01.06.2000 a 07.12.2007, por serem concomitantes.

Processo nº E-26/38.374/2011 - **NIZIA MARIA PONTE**, matrícula nº 00/0225.821-8 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 27.01.2005 a 07.04.2011 no total de 2.262 (dois mil duzentos e sessenta e dois) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação Municipal de Educação de Niterói**, desprezando-se o período de 08.04.2011 a 02.06.2011, por ser concomitante.

Processo nº E-26/76.678/2001 - **NORMA FERREIRA MORAES**, matrícula nº 00/0220.153-1 - Anote-se, nos termos de parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 01.07.1996 a 31.12.1997 no total de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao **Regime da Previdência Social**, desprezando-se os períodos 07.02.1979 a 11.10.1979, de 08.02.1980 a 23.03.1980, de 16.12.1980 a 13.10.1982, de 20.07.1983 a 27.02.1985, de 04.03.1985 a 30.07.1985 e de 12.07.1985 a 07.02.1996, por serem concomitantes.

Processo nº E-26/37.944/2011 - **RAFAEL GUILHERME MOURÃO CASTIGLIONE**, matrícula nº 00/0225.590-9 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 27.08.2002 a 03.04.2011 no total de 3.142 (três mil cento e quarenta e dois) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC**.

Processo nº E-26/37.653/2011 - **REJANE BRANDÃO SIQUEIRA**, matrícula nº 00/0225.888-7 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 03.03.1998 a 19.07.2010, no total de 4.141 (quatro mil cento e quarenta e um) dias de efetivo exercício prestado à **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**.

Processo nº E-26/37.728/2011 - **VIVIANE DE MORAES FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 00/0225.372-2 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 07.06.2005 a 30.03.2011 no total de 2.102 (dois mil cento e dois) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação Municipal de Educação de Niterói**, desprezando-se o período de 31.03.2011 a 25.04.2011, por ser concomitante.

Processo nº E-26/37.943/2011 - **WALTENIR MACIEL SANZ**, matrícula nº 00/0222.044-0 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso III do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 01.02.1984 a 05.11.1986 no total de 1.008 (mil e oito) dias de efetivo exercício prestado à **Rede Ferroviária Federal S.A.**; e nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei 530/82, o tempo de serviço de 01.07.1987 a 23.11.1987, de 03.05.1988 a 20.07.1988, de 19.04.1989 a 30.06.1989,